## PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. LUIZ COUTO)

Estabelece medidas de proteção em caso de sinistro em estabelecimentos, edificações, áreas de reunião de público, Casas de Shows e Eventos, Boates e Clubes, e dá outras providências

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Nos estabelecimentos, edificações, áreas de reunião de público, Casas de Shows e Eventos, Boates e Clubes, o conjunto de medidas protetivas em caso de sinistro incluirá:
  - I sinal sonoro de alarme:
- II planta baixa indicando as rotas de fuga a ser apresentada em um quadro na entrada do estabelecimento, junto com as necessárias licenças ao seu funcionamento.
- **Art. 2º** Antes do início do evento, instruções verbais deverão ser transmitidas aos frequentadores sobre:
- I a proibição de fumo e de artifício pirotécnico no interior do estabelecimento, inclusive nos banheiros, tanto pelos instrumentistas, músicos, Banda contratada e/ou pelos frequentadores.
  - II as orientações contidas nos sinais luminosos;
- III a localização e a maneira de abrir as portas das saídas de emergência;
- IV a localização e a operação dos extintores de incêndio e dos sistemas hidráulicos sobre comando;
  - V as rotas de fuga.
- § 1º As instruções verbais serão complementadas por pequenos impressos, que serão entregues a cada frequentador ao acessar o

estabelecimento, contendo um diagrama das rotas de fuga e a orientação de como abrir as portas das saídas de emergência.

§ 2º As instruções verbais poderão ser transmitidas a viva voz, em alto-falante, ou por meio eletrônico pré-gravado, inclusive com projeções em telas distribuídas na edificação, estabelecimento, áreas de reunião de público, Casas de Shows e Eventos, Boates e Clubes.

§ 3º Todos os Estabelecimentos, Edificações, áreas de reunião de público, Casas de Shows e Eventos, Boates e Clubes, deverão ter pelo menos 3 (três) portas, uma principal de acesso e duas saídas de emergência das pessoas, público frequentador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No incêndio da Boate Kiss, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, parcela considerável das vítimas resultou da falha de sistemas protetivos facilmente operáveis e da falta de orientação em relação a saída de emergência, como também, do uso de artifício pirotécnico pela Banda, mas, ao perscrutar, na história, grandes tragédias em locais de concentração de público, percebe-se que essas mesmas falhas frequentemente se repetem.

Ao observar a segurança que alcança os passageiros na aviação comercial, é possível concluir que nessa atividade foram consolidadas as melhores medidas de segurança visando à rápida evacuação em uma situação de emergência.

Por isso, tomando como modelo essas medidas, simples, baratas e de fácil implementação e execução, o projeto de lei em pauta buscou adaptá-las algumas delas para ambientes de concentração de público.

Desse modo, instalado o sinistro, certamente seus efeitos serão sensivelmente minorados e maior número de vidas serão salvas.

\*61E2271541\*

Pelo exposto e pela importância dessa propositura, contamos com os nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2013.

Deputado LUIZ COUTO

2013\_12249